



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 12/ CSMPM, de 18 de abril de 1994.

(Alterada a redação do Art. 7º, pela Resolução 19/CSMPM)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 131, inciso I, alínea **a**, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 (D.O.U. de 21/05/93 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08160.000791/94-18, bem como o que foi deliberado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 1994, resolve:

Aprovar o **Regimento Interno do Colégio de Procuradores da Justiça Militar** (Seção III, Capítulo III, Título II, da L.C. nº 75/93), nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR

Artigo 1º – O Colégio de Procuradores da Justiça Militar, Órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno sob a presidência do Procurador-Geral da Justiça Militar, e na forma da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – O Colégio de Procuradores da Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar, em atividade.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º – Compete ao Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar;

II - opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

§ 1º - Para o fim previsto no inciso I, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar ou pela maioria de seus membros.

DO PRESIDENTE

Artigo 4º – A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo. Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antigüidade.

Artigo 5º – Compete ao Presidente do Colégio:

I - representar o Colégio de Procuradores;

II - observar e fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Colégio;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;

V - convocar as sessões;

VI - estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão do Colégio;

VII- exercer outras atribuições inerentes ao seu múnus.

DOS MEMBROS

Artigo 6º – São direitos pessoais e intransferíveis dos membros do Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I - votar as matérias de competência do Colégio;

II - apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

DAS SESSÕES

Normas Gerais

Artigo 7º – Para os fins do artigo 127, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de cinquenta dias, do término do mandato do Procurador-Geral da Justiça Militar, ou por igual prazo, no caso de vacância, com remessa da aludida comunicação editalícia à Imprensa Nacional, dentro em cinco dias úteis após vagar o cargo.

Parágrafo Único – Para opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição, ou em caso excepcional de interesse relevante, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, desde que convocado por ele ou pela maioria dos seus membros.

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 8º – A formação da lista tríplice resultará de eleição pelo Órgão, por meio de voto plurinominal facultativo e secreto, permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Artigo 9º – A direção geral do pleito será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral constituída pelo Presidente do Colégio e por mais dois membros da Instituição, por ele nomeados, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

I - funcionar como Mesa Receptora na Capital Federal e, posteriormente, como Junta Apuradora do pleito.

II - supervisionar o pleito em todo o território nacional;

III - receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;

IV - resolver as questões que forem apresentadas no decorrer do processo eleitoral;

V - constituir, nas Procuradorias da Justiça Militar, Mesa Receptora que terá a incumbência de receber os votos e supervisionar, em nível local, a eleição, observadas as normas estabelecidas neste Regimento, havendo nas 1ª e 2ª Circunscrições Judiciárias Militares, uma única Mesa Receptora, para todas as Procuradorias.

VI - proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;

VII - solucionar os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral.

Artigo 10 – Poderão concorrer à eleição os membros em atividade do Ministério Público Militar, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º - Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em petição, escrita e protocolada, dirigida ao Presidente da Comissão Geral Eleitoral.

§ 2º - Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, proceder-se-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.

§ 3º - Caso não haja, ao término do prazo, o número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por cinco (05) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.

§ 4º - Na hipótese de se candidatarem o Procurador-Geral ou o Corregedor-Geral, estes deverão, a partir do requerimento de registro de candidatura, até à nomeação do titular, afastar-se do exercício de tais funções, igual impedimento ocorrendo com os membros da Instituição que devam substituí-los, embora ocasionalmente, em atribuições inerentes àqueles cargos.

§ 5º - Inclui-se no período de afastamento aludido no parágrafo anterior a fruição de férias regulamentares.

§ 6º - As cédulas serão impressas de forma a assegurar o sigilo da votação, com os nomes, em ordem alfabética, precedidos de espaço apropriado para a manifestação do eleitor.

§ 7º - As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Geral Eleitoral e distribuídas às Mesas Receptoras, ao passo que, para as localizadas fora da Capital Federal, remeter-se-ão 2 (duas) cédulas a mais por eleitor sediado em cada ofício, de molde a se poder atender a eventuais erros de preenchimento ou votos em trânsito, devolvendo-se as não utilizadas.

DA VOTAÇÃO

Artigo 11 – A recepção dos votos observará e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a votação, respeitadas as normas estatuídas no Edital de convocação do pleito, será realizada em recinto, dia e horário suficientemente divulgados, com antecedência, pela Mesa Receptora;

II - caberá à Mesa Receptora dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante o seu transcurso;

III - antes de votar, o eleitor, após identificado pela mesa, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada pela Comissão Geral Eleitoral, a fim de proceder à(s) sua(s) escolha(s), assinalando-a(s) com "X", no espaço apropriado, em local indevassável, após o que a depositará no recipiente indicado;

IV - concluída a votação, os componentes da Mesa Receptora farão encerrar a Lista de Presença, lavrando-se a competente ata dos trabalhos de votação, com a menção obrigatória de votos em trânsito;

V - a Ata, a Lista de Presença e os demais documentos serão colocados em envelope distinto do das cédulas utilizadas na votação, ambos rubricados pelos integrantes da Mesa Receptora;

VI - os envelopes aludidos no inciso anterior serão remetidos à Comissão Geral Eleitoral, no máximo no dia seguinte ao da eleição, por via postal rápida (SEDEX), cabendo à Administração do Ministério Público Militar suprir as Mesas Receptoras do indispensável numerário.

DA APURAÇÃO

Artigo 12 – A apuração dos votos incumbirá à Comissão Geral Eleitoral na Capital Federal, em sessão pública até o quinto dia útil subsequente ao da eleição, podendo ser adiado por idêntico prazo, se imprescindível, a juízo desta, regendo-se o mencionado processo pelas regras abaixo enunciadas:

a) - a Junta Apuradora começará os trabalhos confrontando a quantidade de cédulas das urnas com o número de eleitores das listas de presença; não havendo irregularidade a sanar e constatada a participação da maioria absoluta do Colégio, dará início à contagem dos votos, após o que será proclamado incontinenti o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão;

b) - considerar-se-á voto nulo o que contiver mais de três indicações de nomes, ou que apresente rasura, anotação ou qualquer outra forma de identificação;

c) - o desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso;

d) - da ata, constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos;

e) - proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública da apuração, à Comissão Geral Eleitoral, que decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição, ainda na hipótese de virem a ser providos;

f) - encerrados os trabalhos de apuração e não havendo recurso pendente de exame, o Presidente do Colégio de Procuradores fará encaminhar ao Chefe do Ministério Público da União, em vinte e quatro (24) horas, a lista contendo os nomes dos 3 (três) mais votados, em ordem decrescente, para o fim do artigo 121 da Lei Complementar nº 75/93.

Parágrafo único – Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio convocará, de pronto, um novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão as regras do artigo 184 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Artigo 14 – Caso as interrupções dos recessos judiciários de janeiro, julho e dezembro impossibilitem a apuração dos votos, até 5 (cinco) dias antes do término do mandato do Procurador-Geral, o Presidente do Colégio deverá providenciar a antecipação hábil do processo eleitoral.

Artigo 15 – O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.

Artigo 16 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Artigo 17 – Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização do pleito, fica este automaticamente marcado para o primeiro dia útil que se seguir à cessação do fator impeditivo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 18 – Em 5 (cinco) dias úteis, após a publicação desta Resolução no Diário da Justiça, será encaminhado ao Diário Oficial da União, o edital convocatório do Colégio de Procuradores da Justiça Militar, para o fim do artigo 127, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR - Presidente, KLEBER DE CARVALHO COELHO, JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, RUBEM GOMES FERRAZ e HÉLIO SILVA DA COSTA.